

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PL 183/2025

Ver. RONCALLIN, *Trâcio Carvalho e Valdemir Verigino*

Altera dispositivos do Projeto de lei nº 183/2025, que
“Dispõe sobre a transformação da Empresa Teresinense
de Processamento de Dados – PRODATER em
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
– SECTI, e dá outras providências”, na forma que
especifica.

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Projeto de lei nº 183/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O Quadro de Pessoal da SECTI terá a seguinte composição:

I – empregados públicos efetivos oriundos da PRODATER, regidos sob as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com preservação integral dos seus direitos e vantagens;

II – servidores públicos, de provimento efetivo, regidos pela Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com suas posteriores alterações, admitidos mediante concurso público para o exercício das funções de Secretaria.

§ 1º É assegurada a coexistência dos regimes jurídicos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, com observância a entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.135/DF, garantida a preservação dos direitos e da estrutura funcional dos empregados públicos oriundos da PRODATER, nos termos da orientação da Administração municipal;

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, a SECTI deverá elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o seu Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), de natureza única e integrada,

*lido e aprovado
10/10/25*





“Art. 5º A fixação e a organização do quadro de pessoal da SECTI, bem como a criação e ocupação de novos cargos de provimento efetivo, serão precedidos de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concursos públicos, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e à Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), contudo, na medida que forem surgindo cargos novos ou extintos, sem qualquer prejuízo para os servidores mencionados nos incisos I e II do art. 4º, desta Lei.”



Art. 2º Esta Emenda Modificativa e aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto original do Projeto de lei nº 183/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina/Pi, em 09 de setembro de 2025.



**Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
(PRD)**



Autenticar documento em <http://www.sp.splonline.com.br/dmteresina/autenticidade>
com o identificador 33003100369300085003A00540952004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

